



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
CONTROLE INTERNO

## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº145/2024

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº035/2023 – ADITIVO  
**UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS.

**EMPRESA:** CERES DA COSTA CHAVES-ME

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº007/2023.

### I – INTRODUÇÃO:

Tratam os autos de Termo Aditivo ao Contrato Nº007/2023, objetivando a prorrogação de prazo de vigência (prorrogar até 31 de março de 2025) do Contrato Nº007/2023.

### II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

### III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do aditivo está composto com as seguintes partes:

- MEMO. Nº254/2024 – SEMOB (fl.721);
- Ofício Nº032/2024 – SEMOB (fl.722);
- Resposta da empresa Ceres da Costa Chaves (fl.723);
- Parecer Jurídico (fls. 724 a 726);
- Justificativa do Termo Aditivo (fl.727);
- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº007/2023 - Pregão Eletrônico Nº035/2023 (fl.728);
- Despacho de encaminhamento ao setor do Controle Interno para fins de parecer (fl.729).

### IV – PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais de Monte Alegre - PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
CONTROLE INTERNO

~~Face ao exposto, e ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico (fls. 724 a 726)~~  
opina-se pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N°007/2023.

## V – CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N°007/2023 oriundo do Pregão Eletrônico N°035/2023, conforme disposto nos art.57, II e §2º e art.65, §1º da Lei Federal nº8.666/93.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 20 de dezembro de 2024.

*Paula R. Barbosa dos Santos*  
Agente de Controle Interno

Decreto nº 339/2024

*Paula Regina B. dos Santos*  
**Paula Regina Barbosa dos Santos**  
Agente de Controle Interno  
Decreto nº339/2024